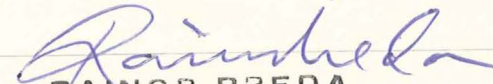


autorizado a doar em R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão da verba nº 31.31 - Saúde e Saneamento - Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

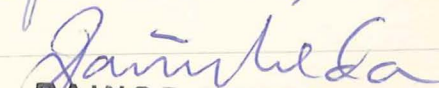
Lei nº 528/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma Kombi Ambulância para a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal